



## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS) MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico de montagem, desmontagem, instalação e manutenção preventiva e corretiva em consultório e/ou equipamentos odontológicos, sem o fornecimento de peças, para atender às necessidades das unidades da Secretaria de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela constante na planilha do item 2 deste TR.

#### 2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em 01 (um) item que é **exclusivo para a participação** das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.


ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL	ME/EPP
01	Prestação de serviço técnico de montagem, desmontagem, instalação e manutenção preventiva e corretiva em consultório e/ou equipamentos odontológicos, sem o fornecimento de peças, e que será realizada nos consultórios odontológicos municipais.	Serviço Mensal	12	R\$1.693,71	R\$ 20.324,52	Participação Exclusiva
VALOR MÉDIO TOTAL – VALOR ESTIMADO					R\$ 20.324,52	

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a contratação em razão da necessidade de instalação, manutenção e reparo dos equipamentos, acessórios e componentes variados no campo odontológico, para permitir a extensão da vida útil dos equipamentos, pela necessidade de manter o bom funcionamento dos mesmos e para o melhor desempenho dos profissionais em atendimento aos pacientes das Unidades de Saúde Municipais.

3.2. O objeto da contratação trata de serviços contínuos e, portanto, essenciais a proporcionar aos profissionais e aos usuários da área odontológica do Sistema Municipal de Saúde um resultado satisfatório e de qualidade.

3.3. É importante ressaltar que a inexistência de um programa de manutenção preventiva acarretará em uma drástica diminuição da vida útil dos equipamentos, além da interrupção da continuidade dos atendimentos ao público.



3.4. E ainda que, no Município de Córrego Fundo/MG atualmente não há disponibilidade de profissional habilitado para a execução desses serviços especializados dentro do quadro de pessoal.

#### 4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### 6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Para fins desta licitação deve-se entender manutenção como:

**6.1.1. Manutenção:** conjunto de atividades técnico-administrativas de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil e integridade física dos equipamentos, instalações e sistemas, e à manutenção das características, do rendimento, do ponto ótimo de operação e da funcionalidade integral dos equipamentos, instalações e sistemas;

**6.1.2. Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva é uma ação planejada e sistemática de revisão, controle e monitoramento dos equipamentos. Ela é feita periodicamente, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas do instrumento.

**6.1.3. Manutenção corretiva:** conjunto de atividades destinadas a corrigir falhas e remover defeitos apresentados pelos equipamentos, instalações e sistemas, compreendendo inclusive ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, com vistas ao retorno ao estado de perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas.

#### RELAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS

Unidade de Atenção Primária a Saúde – UAPS Cristino Antônio de Faria					
Item	Equipamentos Odontológicos	Modelo	Marca	Nº de série	Qtde.
1	Aparelho de ultrassom	Bioscaler	Ortus	2786/08	01
2	Cadeira odontológica		Dentemed		01
3	Caneta alta rotação	Silent	Dabi Atlante		01
4	Caneta baixa rotação		Dabi Atlanti		01
5	Fotopolimerizador	Led 6	Kondentech	D61406351	01
6	Amalgamador	YG 100	Kondentech	AYG409748	01
7	Autoclave	Vitale 21	Cristófoli		01
8	Destilador	WS303A	Cristófoli		01
9	Seladora		R. Baião	0469901787008	01
10	Incubadora biológica	BKL4	Biomech	2439	01
11	Compressor	MS3	Shulz		01
12	Mocho				01

*Faria* *Ribeira*



Unidade de Atenção Primária a Saúde – UAPS Pe. Dionísio					
Item	Equipamento Odontológicos	Modelo	Marca	Nº de série	Qtde.
1	Cadeira odontológica	Croma T	Dabi Atlante	4854	01
2	Aparelho de ultrassom	Jetlax Sonic LED	Schuster	6732	01
3	Amalgador	YG 100	Kondentech	6983	01
4	Caneta alta rotação	Silent	Dabi Atlante		02
5	Caneta baixa rotação		Dabi Atlanti		02
6	Fotopolimerizador	Led-6	Kondentech		01
7	Incubadora biológica	BKI 4	Biomech	2450	01
8	Negatoscópio				01
9	Compressor	1500 – 50 L	ComBrasil		01
10	Mocho				01
11	Seringa tríplice				01

Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação Dra. Marta					
Item	Equipamento Odontológicos	Modelo	Marca	Nº de série	Qtde.
1	Cadeira odontológica		Croma T5	278608	01
2	Compressor	MSV6	Shulz		01
3	Mocho				01
4	Autoclave	Vitale21	Cristofoli		01
5	Caneta de alta rotação	Silent	Dabi Atlante		01
6	Caneta de baixa rotação	Silent	Dabi Atlante		01
7	Seringa tríplice				01
8	Fotopolimerizador	Led-5	Kondentech		01
9	Amalgamador	YG100	Kondentech	AyG409748	01
10	Aparelho de ultrassom	Bioscaler	Ortus		01
11	Seladora	R.Baião			01

Centro Comunitário de Falhas – Zona Rural					
Item	Equipamento Odontológicos	Modelo	Marca	Nº de série	Qtde.
1	Cadeira odontológica		Croma T5	278608	01
2	Compressor				01
3	Mocho				01
4	Caneta de alta rotação	Silent	Dabi Atlante		01
5	Caneta de baixa rotação	Silent	Dabi Atlante		01
6	Seringa tríplice				01

**6.2.** O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos do Edital do Pregão Eletrônico.

**6.3.** Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:

**6.3.1.** A prestação de serviços será feita diretamente nos consultórios odontológicos municipais em Córrego Fundo/MG, que encontram-se localizados na Unidade de Atenção Básica à Saúde Pe. Dionísio (Rua: Santa Cruz nº 535, Bairro Santa Tereza, anexa a UPA), na Unidade de Atenção Básica à Saúde Cristino Antônio de Faria (Avenida Afrânio Rodrigues, s/n, Córrego Fundo de Baixo) e no Centro de Fisioterapia

*[Handwritten signatures]*



- e Reabilitação Dra. Marta (Avenida Coronel Jose Justino, nº 138 – Centro), e no Centro Comunitário de Falhas, Zona Rural;
- 6.4.** Para a execução dos serviços estão incluídos:
- 6.4.1.** Realizar a desmontagem e remontagem dos equipamentos dos consultórios odontológicos para mudança de endereço ou local;
- 6.4.2.** Realizar o conserto de peças de mão;
- 6.4.3.** Realizar o conserto em geral e manutenção de todos os equipamentos, inclusive os que vierem a ser adquiridos posteriormente;
- 6.4.4.** Os equipamentos deverão ser entregues limpos/ou desinfectados, prontos para uso do Município;
- 6.4.5.** Encontram-se incluídos no preço do contrato os materiais e peças de reposição necessários à manutenção preventiva, tais como: óleos, graxas, substituição de peças miúdas inaproveitáveis de pequeno custo, tais como parafusos, arruelas e porcas consequentes exclusivamente do desgaste natural e utilização adequada dos equipamentos;
- 6.5.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente, sendo realizada a inspeção dos equipamentos dos 04 (quatro) Consultórios Odontológicos (citados no subitem 6.3.1), sendo enviado à Secretaria Municipal de Saúde relatório com todos os equipamentos aos quais foram realizadas as inspeções. Caso a Contratada não consiga realizar a inspeção em todos os equipamentos em um único dia, a mesma deverá retornar em novo dia a fim de finalizar a inspeção em todos os equipamentos. A inspeção deverá ser realizada dentro do Horário Comercial.
- 6.6.** Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições operacionais dos internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de ar comprimido, sendo gerado Relatório da Manutenção e entregue ao responsável da Unidade Odontológica com cópia à Secretária Municipal de Saúde.
- 6.7** Para realização de serviços de manutenção corretiva, a Contratante poderá solicitar os serviços da Contratada quantas vezes forem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.
- 6.8.** A manutenção corretiva deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos aparelhos e equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo.
- 6.9.** A aquisição das peças de reposição referente às manutenções corretivas **não está inclusa na prestação dos serviços**, devendo a contratada enviar à Secretaria Municipal de Saúde através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos e/ou necessários para a realização da manutenção dos equipamentos.
- 6.10.** Considera-se emergencial a situação que inviabilize completamente a utilização do equipamento e que impacte diretamente na rotina de atendimentos clínicos.
- 6.10.1.** As manutenções corretivas emergenciais deverão ser realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado aberto pela Secretária Municipal de Saúde, enviado preferencialmente via e-mail à Contratada.
- 6.10.2.** No caso de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para o preparo do equipamento será de 05 (cinco) dias úteis, salvo casos devidamente fundamentos por escrito com justificativa técnica da empresa à fiscalização da Secretaria.

  4



- 6.11.** O prazo de garantia da manutenção corretiva executada nos equipamentos não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, com cobertura total e irrestrita contra falhas, vícios e defeito na execução e/ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, componentes e acessórios substituídos, contados a partir da data de emissão do "Relatório de Serviços", recebimento e consequente aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.12.** A contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva e extra manutenção em qualquer parte, equipamento ou peça de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Esses serviços deverão ser executados sempre que os equipamentos apresentarem problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados.
- 6.13.** Os equipamentos que tiverem necessidade de serem retirados para manutenção e/ou calibrações, conforme exigências do fabricante terão as despesas de transportes e calibração por conta da empresa contratada. O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da retirada do equipamento.
- 6.14.** Durante a vigência do contrato poderão ocorrer substituições e ou aquisição de novos equipamentos que farão parte do patrimônio municipal e alvo da prestação de serviço desta contratação, devendo a contratada ser comunicada destas ocorrências com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- 6.15.** Em caso de equipamento obsoleto, onde seu reparo corresponda a mais de 70% do equipamento, a empresa deverá expedir um laudo de obsolescência, justificando o motivo da condenação do equipamento. Este laudo deverá ser entregue dentro do mês correspondente à manutenção.
- 6.16.** O Município de Córrego Fundo/MG, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93;

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1 São obrigações do Contratante:**

- 7.1.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2.1.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.2.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.3.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2.4.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

*[Handwritten signatures]*



7.2.6. Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1. A Contratada obriga-se a:

- 8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.2. executar na entrega o objeto, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.5. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.8. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- 8.1.9. Prestar os serviços com qualidade e eficiência, e normas legais conforme as exigências da **ANVISA e/ou Vigilância Sanitária**, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 8.1.10. Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetuar-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;
- 8.1.11. Refazer os serviços de imediato e às suas expensas, quando forem verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções;
- 8.1.12. Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

*Denise Maria*



condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) servidores (s) Secretária Municipal de Saúde ou a quem ela indicar, será(ão) responsável(s) por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua

*Lenia* *Alfama*



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**13.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**13.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**14.2.** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**14.3.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

**14.4.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

**14.5.** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

*Ataia*  
*Ronia*





## 16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

## 17. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

17.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

## 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços do objeto e o custo estimado total é de R\$ 20.324,52 (vinte mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

18.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

18.2.1. painel de preços disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

18.2.2. aquisições e contratações similares de outros entes públicos

18.2.3. pesquisa direta com fornecedores

## 19. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA<sup>1</sup> (S)

19.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra.

## 20. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

20.1. Considerando o objeto a ser contratado, exigirá:

20.1.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada que comprove ter realizado ou estar realizando os serviços compatíveis

<sup>1</sup>Nota explicativa: o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara, todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.

*Benia*



com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

**20.1.2.** Apresentar no ato do certame, registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho de Classe competente, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo referido órgão, com vigência plena até a data fixada para recebimento das propostas;

## 21. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**21.1.** Para a assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

**21.1.1.** Documentação do Responsável Técnico (RT) apto a desenvolver as atividades do objeto do pregão, mediante apresentação de:

- Diploma de Formação Técnica compatível com o objeto licitado.
- Apresentação de vínculo empregatício do RT com a empresa.

## 22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**22.1.** A fiscalização do Contrato caberá à Secretária Municipal de Saúde.

**22.2.** A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**22.3.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**23.1.** A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Classificação	Ficha	Fonte	Cód. da despesa	Destinação Recursos
10.122.1003.1600	327	1.500.00	3.3.90.39	Recursos não vinculados de Impostos
10.301.1003.1623	350	1.500.00	3.3.90.39	Recursos não vinculados de Impostos
10.302.1003.1633	364	1.500.00	3.3.90.39	Recursos não vinculados de Impostos
10.303.1003.1626	389	1.500.00	3.3.90.39	Recursos não vinculados de Impostos
10.303.1003.1645	402	1.500.00	3.3.90.39	Recursos não vinculados de Impostos
10.304.1003.1649	412	1.500.00	3.3.90.39	Recursos não vinculados de Impostos
10.301.1002.1620	427	1.600.00	3.3.90.39	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI
		1.621.00	3.3.90.39	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.
10.301.1002.1957	444	1.707.00	3.3.90.39	Transf. da União – inciso I do atr.5º da LC
10.303.1002.1959	494	1.600.00	3.3.90.39	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI
10.304.1002.1956	510	1.621.00	3.3.90.39	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

*Rania* *Alana*



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

---

Município de Córrego Fundo/MG, 05 de outubro de 2023.

Laiza Faria  
Supervisor Dep. Apio Adm.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

ALESSANDRA LOPES DE FARIA  
Secretária Municipal de Saúde